

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

### 3. DO OBJETO

Contratação da palestrante Sandra Bozza para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A 10ª Edição da Semana Pedagógica – ESCOLA QUE ENSINA E TRANSFORMA é um evento anual voltado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista com enfoque na formação continuada, cuja temática baseia-se na reflexão e na discussão sobre o papel do ensino escolar e a transformação advinda de práticas pedagógicas inovadoras, do uso de tecnologias, da implementação da educação especial, do respeito a diversidade, da atuação da gestão escolar, e da educação socioemocional, visando a formação global de crianças e alunos e, conseqüentemente, o alcance do nível de excelência no Sistema Educacional do nosso Município.

#### 4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez,

considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

O curso que almeja contratar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

#### **4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR**

A palestra ofertada pela empresa Instituto Conhecer, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 17.681.574/0001-75, com sede na Rua Mestre Gomes, 240 2º andar | CEP: 29.122-100 | Bairro: Glória, Vila Velha/ES, razão de que a empresa ofertará a referida palestra em data conveniente a esta Administração. Vale consignar que a palestrante em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram dos presentes palestra. Além disso, a profissional que ministrará a palestra é altamente qualificada e a empresa prestadora do serviço possuem renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas.

O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** As informações referentes as atividades que serão realizadas na palestra que se almeja contratar, o conteúdo programático, o período de realização e o profissional qualificado, constam na proposta de preço.

**5.2.** A palestra será realizada no dia 24 de janeiro de 2023, de forma presencial na cidade de Boa Vista/RR.

#### **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.1.1.** Habilitação Jurídica;

**6.1.2.** Habilitação Fiscal e Trabalhista;



## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.**

**7.2. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.**

**7.3. O prazo de execução será de 01 (um) dia, no dia 24/01/2023.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. Constituem obrigações da Contratante:**

**8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.**

**8.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.**

**8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.**

**8.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.**

**8.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.**

**8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.**

**8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas**

decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- 9.1.1.** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 9.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.
- 9.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- 9.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 9.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.1.7.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
  - 10.1.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.
  - 10.1.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
- 10.2.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
  - 10.2.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
  - 10.2.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
  - 10.2.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.
  - 10.2.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo da presente contratação estará assegurado no orçamento do exercício de 2023, conforme Declaração do Ordenador de Despesa.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.3.1.** Nas hipóteses previstas no item **13.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com



o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

**15.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**15.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**15.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**15.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.



**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.5.2.** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**15.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

